Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO - RS

ORÇAMENTO - 2023

Lei nº 4.909/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Encantado para o exercício de 2023.

LEI N°4.909/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Encantado para o exercício de 2023.

JONAS CALVI, Prefeito Municipal de Encantado.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A receita do Município de Encantado para o exercício de 2023 é estimada em R$ 129.500.000,00 (Cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), a qual será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 2º A despesa do Município de Encantado é fixada em R$ 129.500.000,00 (Cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), a qual será realizada em conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que fazem parte Integrante desta Lei, obedecida ainda a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I -	Despesas Correntes	R$ 111.601.300,00	R$ 111.601.300,00

DESPESAS DE CAPITAL

I -	Investimentos	R$ 12.380.700,00	
II -	Inversões Financeiras	R$ 70.000,00	
III -	Amortização da Dívida	R$ 4.598.000,00	R$ 17.048.700,00
IV-	Reserva de Contingência	R$ 850.000,00	R$ 850.000,00
TOTAL DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA			**R$ 129.500.000,00**

Observação: Dentro dos investimentos temos R$ 3.000.000,00 oriundos de financiamentos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7°, 42 e 43 da Lei n° 4.320/64 e, Art. 81, § 8°, da Lei Orgânica do Município, a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 6% (Seis por cento) da Receita Arrecadada.

II - Abrir crédito suplementar com saldos não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário descomprometido, sendo tal procedimento independente do limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

III - Abrir créditos adicionais dentro das mesmas fontes de recursos, já previstas na Lei Orçamentária, quando essas não forem suficientes para execução do objeto previsto naquele projeto e atividade.

Art. 4º Acompanham o presente Projeto os seguintes anexos:

I – Anexo da discriminação da Despesa Fixada para 2023;

II – Previsão da Receita Corrente Líquida para 2023;

III - Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

IV - Tabela da receita e da despesa do Município para 2023 e a receita realizada dos dois últimos exercícios encerrados e a previsão para o ano corrente;

V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa;

VI - Quadro discriminativo da receita total prevista para 2023, distribuído através das contas de receitas;

VII - Quadro demonstrativo da receita dos principais fundos;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II);

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);

X - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I), compreendendo:

a) Compatibilidade com o resultado primário e nominal;

b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário;

c) Memória e metodologia do cálculo do resultado nominal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar classificações secundárias dentro das contas sintéticas (principais), e a promover as adequações necessárias em todos os níveis, tanto da receita quanto da despesa, entre outras, visando o atendimento do Plano de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover alterações no que tange seus projetos e atividades, bem como criar novas categorias e remanejar valores entre elas.

Art. 7º Ficam alteradas e acrescidas no que lhes couber a Lei n° 4.725/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2021/2025 e na Lei n°4.889/2022 – Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOANETE CARDOSO
Secretária Geral de Governo